



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 046/2017.

Igrejinha, 12 de julho de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 046/2017, que *Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou redução de sua base de cálculo, para os imóveis declarados como Área de Preservação Permanente – APP.*

O Código Florestal atualmente em vigor – Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 – ao contrário do anterior (Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965) deixou claro sua plena aplicabilidade nas áreas urbanas, sobrepondo-se inclusive aos Planos Diretores Urbanos.

Em seu artigo 4º, o referido Código define uma série de situações em que imóveis são tidos como Áreas de Preservação Permanente – APP’s. Entre elas, faixas marginais a rios e arroios, o entorno de nascentes, bem como as encostas e topos de morro, situações que com grande frequência ocorrem em nosso Município. Nesses locais não é permitida qualquer edificação, o que constitui limitação ao exercício dos direitos inerentes à propriedade.

O Estatuto das Cidades (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001), cuja finalidade foi regular o artigo n.º 182 da Constituição Federal, prevê mecanismos direcionados à “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído”, entre os quais a adequação dos instrumentos de política tributária, através de incentivos e benefícios fiscais (art. 2º, incisos X e XII; art. 4º, inciso III, alíneas *a* e *c*; art. 47).

Desta forma, a concessão de um tratamento tributário adequado às Áreas de Preservação Permanente – APP’s contribui com esta política preservacionista do meio ambiente.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva conceder a isenção ou redução de base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), sobre imóveis situados em Áreas de Preservação Permanente – APP’s, mediante a comprovação técnica desta condição e assunção de compromisso formal do proprietário pela conservação dos atributos naturais do imóvel.

Pelos fatos apresentados acima, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 046/2017.

Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou redução de sua base de cálculo, para os imóveis declarados como Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis localizados no Município de Igrejinha, que sejam integralmente reconhecidos como Áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas em Lei.

Art. 2º Os imóveis localizados no Município de Igrejinha que sejam parcialmente reconhecidos como Áreas de Preservação Permanente (APP) gozarão de redução da base de cálculo do IPTU na exata proporção da área atingida.

Art. 3º Para se beneficiar da isenção ou redução da base de cálculo prevista nesta Lei, o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o seu possuidor a qualquer título ou seu representante legal deverá protocolar requerimento uma única vez, instruído no mínimo com os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo e CNPJ, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

II – certidão expedida pelo Registro de Imóveis há menos de 60 (sessenta) dias;

III – laudo técnico, em duas vias, emitido por profissional técnico habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica quitado, contendo levantamento planialtimétrico do imóvel, em escala 1:1.000, destacando a área considerada de preservação permanente e os seus atributos naturais, tais como, nascentes, cursos d'água, cobertura vegetal predominante, declividade, rochas aflorantes e outros que forem identificados no local, além da locação das edificações ou outras formas de ocupação existentes no imóvel;

IV – cópia do espelho de cadastro imobiliário.

Art. 4º O expediente será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo inicialmente conferida a documentação e prestadas informações pelo Departamento de Cadastro Imobiliário, e posteriormente encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente, que verificará se a área em questão é de fato de preservação permanente.

§ 1º Para a formação de seu convencimento, os técnicos do Departamento de Meio Ambiente poderão se valer de informações de outros órgãos ou departamentos, bem como solicitar ao requerente a apresentação de documentação complementar.

§ 2º As conclusões do Departamento de Meio Ambiente serão objeto de Parecer Técnico, sendo em seguida o expediente encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer Jurídico, sujeito à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 046/2017, de 12/07/17)

Art. 5º Sendo a decisão pelo deferimento da isenção ou redução da base de cálculo, será lavrado Termo de Compromisso a ser firmado pelo contribuinte, contendo a obrigação de proteger de maneira permanente os atributos naturais constantes no Laudo Técnico referido no art. 3º, inc. III, a permissão expressa para vistorias periódicas a critério do Departamento de Meio Ambiente, as penalidades determinadas em caso de descumprimento do termo, além de outras exigências estabelecidas para o caso.

Parágrafo Único: A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente criará e manterá um cadastro dos Termos de Compromisso, acompanhados de uma via do Laudo Técnico referido no art. 3º, inc. III, dos Pareceres Técnico e Jurídico e da decisão do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º O proprietário deverá proceder à averbação do Termo de Compromisso junto ao Registro de Imóveis, identificando na matrícula a dimensão da Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 7º Cabe ao beneficiário informar à administração municipal que o benefício tornou-se indevido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da perda total ou parcial dos atributos que ensejaram o reconhecimento do imóvel como Área de Preservação Permanente (APP) e justificaram a concessão da isenção ou redução de base de cálculo, sob pena de aplicação de multa prevista na legislação.

§ 1º Para os exercícios em que o contribuinte, conforme verificado pela Administração Municipal, não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão da isenção ou redução de base de cálculo, deverá ser efetuado o lançamento de ofício, acrescido de juros e multa;

§ 2º Em havendo alteração na legislação que define as Áreas de Preservação Permanente (APP), deixando o imóvel do contribuinte de se caracterizar como tal, poderá ocorrer a reversão do benefício, a requerimento do beneficiário ou de ofício.

Art. 8º Somente serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei aos imóveis, cuja área de preservação permanente não contenha algum tipo de edificação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de julho de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”